

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	15/08/2024
Juiz	Romanzza Roberta Neme
Data da Conclusão	15/08/2024
Data da Devolução	15/08/2024
Data do Despacho	15/08/2024
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - FALIDO
Reclamante: ANTONIO AIDES LESSA
Arrematante: FSK ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.
Reclamado: GILSON ESPERANÇA DA COSTA
Representado: MÁRCIO ANDRADE DOS SANTOS
Requerente: MARIA HELOISA IVO CORREIA DE LIMA
Requerente: FABIO FERREIRA PUDDO
Requerente: ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS
Requerente: JOÃO LUIZ MAGALHÃES GONÇALVES
Requerente: DAMIANA MARA NOVAES
Requerente: LEONARDO TEIXEIRA DA PENHA
Requerente: CRISTINA MIGUEL CARREIRA
Requerente: ISSAC MEDEIROS PAIVA BEZERRA
Requerente: LUCIANO DE PAIVA BEZERRA
Requerente: MIQUEIAS DOS SANTOS BATISTA
Requerente: PATRICIA MARIANO DA SILVA
Requerente: WILSON BERNARDO ALVES
Requerente: CHARLES LUIS ALVES DO NASCIMENTO
Requerente: CLEBER DE OLIVEIRA MATHIAS
Requerente: EDMILSON DE OLIVEIRA MARTINS
Requerente: JULIANO ALVES DE OLIVEIRA
Requerente: MARCELOTORRES BARBOSA
Requerente: MOISES JOSE MARIA
Requerente: ALESSANDRA DE FREITAS CARNEIRO
Requerente: JOSIANE DA SILVA RAMIRO
Requerente: APOLO HENRIQUE DA SILVA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Romanzza Roberta Neme

Em 15/08/2024

Despacho

- 1 - Ante a anuência do Parquet de fls. 38617, defiro a expedição de mandado de pagamento face às custas devidas para a fase de execução na ação renovatória.
- 2 - Altere-se o quadro geral de credores, observando-se o parecer ministerial de fls. 38617, pelos motivos nele expostos, que passam a integrar este decism. Ao AJ para assim proceder.
- 3 - Fls. 38632, 38753, 38854 - Ao Ministério Público e aos interessados sobre relatórios.
- 4 - Fls. 38645 e 38649 - Ao AJ. Com a resposta, officie-se, informando-se.
- 5 - Fls. 38659 - Ante as informações de fls. 38766, nada a prover. Recolha-se o referido mandado conforme requerido.
- 6 - Fls. 38684 - Ao Ministério Público sobre pedido de retificação do quadro geral de credores.
- 7 - Fls. 38639 - Ao AJ sobre o crédito da União.
- 8 - Fls. 38770 - Ao AJ e ao Ministério Público.
- 9 - Fls. 38834 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre a manifestado da PGE.

10 - Fls. 38867 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum.

Mesquita, 15/08/2024.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Romanzza Roberta Neme

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **43GG.TSR1.JFDE.IP14**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 15/08/2024

Data 15/08/2024

Descrição Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico que o Mandado de Pagamento referente às custas devidas para a fase de execução em sede de Ação Renovatória já foi expedido conforme consta no index. 38551.

Certifico ainda que, nesta data, procedi a intimação do Ministério Público e do AJ sobre decisão de index. 38876

Thiago Nogueira
01/34786



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **16/08/2024**



**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 16 de agosto de 2024.

Nº do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Partes: Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - FALIDO
Reclamante: ANTONIO AIDES LESSA
Arrematante: FSK ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.
Reclamado: GILSON ESPERANÇA DA COSTA
Representado: MÁRCIO ANDRADE DOS SANTOS
Requerente: MARIA HELOISA IVO CORREIA DE LIMA
Requerente: FABIO FERREIRA PUDDO
Requerente: ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS
Requerente: JOÃO LUIZ MAGALHÃES GONÇALVES
Requerente: DAMIANA MARA NOVAES
Requerente: LEONARDO TEIXEIRA DA PENHA
Requerente: CRISTINA MIGUEL CARREIRA
Requerente: ISSAC MEDEIROS PAIVA BEZERRA
Requerente: LUCIANO DE PAIVA BEZERRA
Requerente: MIQUEIAS DOS SANTOS BATISTA
Requerente: PATRICIA MARIANO DA SILVA
Requerente: WILSON BERNARDO ALVES
Requerente: CHARLES LUIS ALVES DO NASCIMENTO
Requerente: CLEBER DE OLIVEIRA MATHIAS
Requerente: EDMILSON DE OLIVEIRA MARTINS
Requerente: JULIANO ALVES DE OLIVEIRA
Requerente: MARCELOTORRES BARBOSA
Requerente: MOISES JOSE MARIA
Requerente: ALESSANDRA DE FREITAS CARNEIRO
Requerente: JOSIANE DA SILVA RAMIRO
Requerente: APOLO HENRIQUE DA SILVA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA

Destinatário: **NOVA IGUACU 2 PROMOTORIA DE JUST. CIVEL**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1 - Ante a anuência do Parquet de fls. 38617, defiro a expedição de mandado de pagamento face às custas devidas para a fase de execução na ação renovatória.**
- 2 - Altere-se o quadro geral de credores, observando-se o parecer ministerial de fls. 38617, pelos motivos nele expostos, que passam a integrar este decisum. Ao AJ para assim proceder.**
- 3 - Fls. 38632, 38753, 38854 - Ao Ministério Público e aos interessados sobre relatórios.**
- 4 - Fls. 38645 e 38649 - Ao AJ. Com a resposta, oficie-se, informando-se.**
- 5 - Fls. 38659 - Ante as informações de fls. 38766, nada a prover. Recolha-se o referido mandado**

conforme requerido.

6 - Fls. 38684 - Ao Ministério Público sobre pedido de retificação do quadro geral de credores.

7 - Fls. 38639 - Ao AJ sobre o crédito da União.

8 - Fls. 38770 - Ao AJ e ao Ministério Público.

9 - Fls. 38834 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre a manifestado da PGE.

10 - Fls. 38867 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 16 de agosto de 2024.

Nº do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Partes: Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - FALIDO
Reclamante: ANTONIO AIDES LESSA
Arrematante: FSK ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.
Reclamado: GILSON ESPERANÇA DA COSTA
Representado: MÁRCIO ANDRADE DOS SANTOS
Requerente: MARIA HELOISA IVO CORREIA DE LIMA
Requerente: FABIO FERREIRA PUDDO
Requerente: ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS
Requerente: JOÃO LUIZ MAGALHÃES GONÇALVES
Requerente: DAMIANA MARA NOVAES
Requerente: LEONARDO TEIXEIRA DA PENHA
Requerente: CRISTINA MIGUEL CARREIRA
Requerente: ISSAC MEDEIROS PAIVA BEZERRA
Requerente: LUCIANO DE PAIVA BEZERRA
Requerente: MIQUEIAS DOS SANTOS BATISTA
Requerente: PATRICIA MARIANO DA SILVA
Requerente: WILSON BERNARDO ALVES
Requerente: CHARLES LUIS ALVES DO NASCIMENTO
Requerente: CLEBER DE OLIVEIRA MATHIAS
Requerente: EDMILSON DE OLIVEIRA MARTINS
Requerente: JULIANO ALVES DE OLIVEIRA
Requerente: MARCELOTORRES BARBOSA
Requerente: MOISES JOSE MARIA
Requerente: ALESSANDRA DE FREITAS CARNEIRO
Requerente: JOSIANE DA SILVA RAMIRO
Requerente: APOLO HENRIQUE DA SILVA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1 - Ante a anuência do Parquet de fls. 38617, defiro a expedição de mandado de pagamento face às custas devidas para a fase de execução na ação renovatória.**
- 2 - Altere-se o quadro geral de credores, observando-se o parecer ministerial de fls. 38617, pelos motivos nele expostos, que passam a integrar este decism. Ao AJ para assim proceder.**
- 3 - Fls. 38632, 38753, 38854 - Ao Ministério Público e aos interessados sobre relatórios.**
- 4 - Fls. 38645 e 38649 - Ao AJ. Com a resposta, oficie-se, informando-se.**
- 5 - Fls. 38659 - Ante as informações de fls. 38766, nada a prover. Recolha-se o referido mandado**

conforme requerido.

6 - Fls. 38684 - Ao Ministério Público sobre pedido de retificação do quadro geral de credores.

7 - Fls. 38639 - Ao AJ sobre o crédito da União.

8 - Fls. 38770 - Ao AJ e ao Ministério Público.

9 - Fls. 38834 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre a manifestado da PGE.

10 - Fls. 38867 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 22/08/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA/RJ.

PROCESSO: 0011290.44.2010.8.19.0038

SOLANGE MONTEIRO RODRIGUES,
por seu advogado regularmente constituído, vem perante este juízo expor e requerer o que segue:

Tendo em vista que no INDEX 38617 em 09/05/2024; o MP se manifestou favoravelmente a HABILITAÇÃO da requerente na qualidade de viúva-DEPENDENTE de **ELOI RODRIGUES**, CPF nº 430.169.287.87 já reconhecido como credor trabalhista.

Ressaltando que O AJ já se manifestou sobre o pedido de FLS 36622 dizendo que concorda plenamente.

Sendo assim, requer o AJ seja intimado para incluir a requerente como credora em substituição do seu falecido esposo **ELOI RODRIGUES**; e que seja expedido MP para que possa receber seu crédito.

Tendo em vista os poderes da procuração, segue dados bancário do patrono da requerente.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco Itaú; Agencia 9236 ; C/C 05707-2 ; CPF 902 351 187 53

Titular: ROBSON PAULO VIEIRA

Aguarda deferimento.



ARDISSON & VIEIRA
ADVOCACIA



Nova Iguaçu, 22 de Agosto de 2024

ROBSON PAULO VIEIRA
OAB/RJ 92421

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Atualizado em	26/08/2024
Data da Juntada	23/08/2024
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.





Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

MM. Juiz,

O despacho de ind. 38876 determinou a abertura de vista ao Ministério Público nos itens 3, 6, 8 e 9.

Em relação aos itens 3, 8 e 9, o Ministério Público aguarda a manifestação dos interessados e do Administrador Judicial. Passa a se manifestar acerca do ind. 38684, conforme item 6 do referido despacho.

O Administrador Judicial requereu autorização para retificar o Quadro Geral de Credores, a fim de que o crédito de R\$ 11.860,00, inscrito na Classe I em favor do Sr. Galdino Rocha, passe a constar em nome de sua viúva, a Sra. Rita de Cassia Valverde. O pedido foi instruído por declaração de concessão de pensão por morte, certidão de casamento e certidão de óbito do credor.

Não se pode olvidar que os valores devidos pelos empregadores aos empregados devem ser pagos aos dependentes habilitados perante a Previdência Social, conforme Lei nº 6.858/80.

Considerando que o crédito se trata de valor devido ao empregado (Classe I) e que o Administrador Judicial demonstrou que a viúva é dependente habilitada, o Ministério Público não se opõe à retificação do Quadro Geral de Credores para que o crédito de R\$ 11.860,00 inscrito na Classe I em favor do Sr. Galdino Rocha, passe a constar em nome de sua viúva, a Sra. Rita de Cassia Valverde.

Nova Iguaçu, 23 de agosto de 2024.

FERNANDA NEVES LOPES
Promotor(a) de Justiça
Mat. 2838

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão NOVA IGUACU 2 PROMOTORIA DE JUST. CIVEL foi regularmente intimado(a) pelo portal em 23/08/2024, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Ante a anuência do Parquet de fls. 38617, defiro a expedição de mandado de pagamento face às custas devidas para a fase de execução na ação renovatória.

2 - Altere-se o quadro geral de credores, observando-se o parecer ministerial de fls. 38617, pelos motivos nele expostos, que passam a integrar este decisum. Ao AJ para assim proceder.

3 - Fls. 38632, 38753, 38854 - Ao Ministério Público e aos interessados sobre relatórios.

4 - Fls. 38645 e 38649 - Ao AJ. Com a resposta, oficie-se, informando-se.

5 - Fls. 38659 - Ante as informações de fls. 38766, nada a prover. Recolha-se o referido mandado conforme requerido.

6 - Fls. 38684 - Ao Ministério Público sobre pedido de retificação do quadro geral de credores.

7 - Fls. 38639 - Ao AJ sobre o crédito da União.

8 - Fls. 38770 - Ao AJ e ao Ministério Público.

9 - Fls. 38834 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre a manifestado da PGE.

10 - Fls. 38867 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum.

Mesquita, 23 de agosto de 2024

Cartório da Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 28/08/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial da sociedade **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de julho de 2024, que segue em anexo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA
OAB/RJ 240.894



LICKS Associados



Relatório de Atividade

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Julho de 2024

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Massa Falida de Sociedade Supermercados Alto da Posse Ltda., nos autos do processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, vem, perante o MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita (RJ), nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de julho de 2024.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, nos processos de habilitação e impugnação de crédito, bem como os processos em que a massa falida é parte, dentre outras informações pertinentes.

1) O Processo	4
2) Considerações Iniciais	5
3) Relação de Credores.....	6
4) Atividades da Administração Judicial	9
5) Análise Financeira e Contábil	11
6) Conclusão.....	12
Tabela 1 - Relação de Credores - Art. 99	6
Tabela 2 - Relação de Credores - Art. 7º § 2º.....	7
Tabela 3 - Sentenças em Habilitações e Impugnações de Crédito.....	7
Tabela 4: Previsão do Quadro Geral de Credores.....	8
Tabela 5: Manifestações nos autos principais	9
Tabela 6: atendimentos	Erro! Indicador não definido.

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
29/08/2018	Sentença de Falência - art. 99	11.827/11.835
11/05/2021	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	18.863/18.880
26/05/2021	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
02/12/2021	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	21.170/21.183
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
	Quadro Geral de Credores - art. 18	-
15/10/2018	Obrigações dos Falidos - art. 104	12.178/12.181
10/09/2018	Arrecadação de Bens - art. 108	11.876/11.948
	Realização do Ativo - art. 139	-
17/12/2021	Relatório de Causas da Falência – Art. 22, III, “e”	21.384/21.774
11/07/2022	Pagamento aos Credores - art. 149	-
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	-
	Encerramento da Falência - art. 156	-

2) Considerações Iniciais

O Supermercado Alto da Posse Ltda. era uma cadeia varejista localizada na Baixada Fluminense e municípios adjacentes no Estado do Rio de Janeiro. A sociedade era de capital privado, foi fundada no ano de 1961 e se encontrava em atividade há mais de 50 anos. A empresa possuía 05 estabelecimentos, entre filiais, sucursais, agências e outros.

A operação da empresa dispunha de sistema logístico próprio com dois centros de distribuições para mercadorias secas e frigorífico, além de dez caminhões.

3) Relação de Credores

O edital contendo a relação nominal de credores, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, foi publicado em 11 de maio de 2021.

O valor total da relação de credores era de R\$ 261.746.126,70 (duzentos e sessenta e um milhões, setecentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e seis reais e setenta centavos).

A classe III, relativo aos créditos tributários, teve a maior evidência na relação de credores, pois representou 81% (oitenta e um inteiros) do total dos créditos, conforme gráfico a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Extraconcursal	R\$ 2.645.518,36	1,01%
I	R\$ 7.469.318,49	2,85%
II	R\$ 6.640.470,14	2,54%
III	R\$ 212.011.612,37	81,00%
V	R\$ 149.869,14	0,06%
VI	R\$ 32.829.338,20	12,54%
TOTAL	R\$ 261.746.126,70	100,00%

Tabela 1 - Relação de Credores - Art. 99

No dia 02 de dezembro de 2021, ocorreu a publicação do edital da relação nominal de credores, elaborada pelo Administrador Judicial, do art. 7º, §2º, a qual apresentou um aumento de 4,19% (quatro inteiros e dezenove centésimos por cento) em cotejo com a relação de credores do art. 99, parágrafo único.

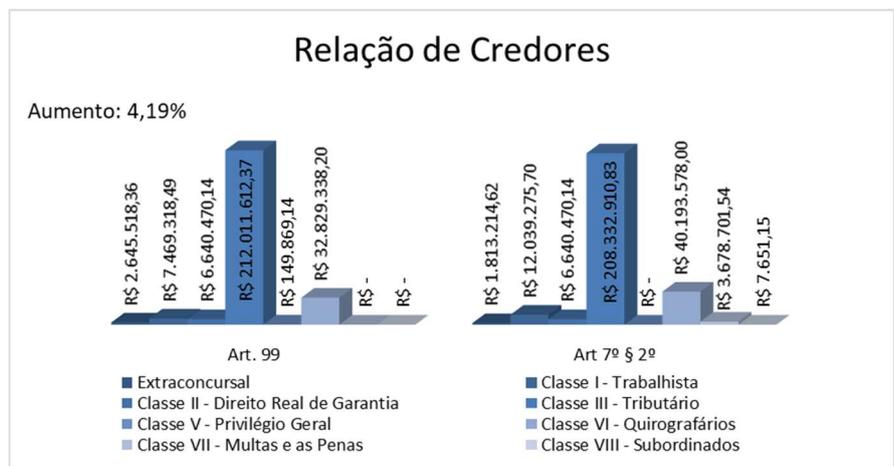


Gráfico 1 - Comparação do art. 99 e art. 7º § 2º

A relação nominal de credores do art. 7º, §2º, apresentou um total de R\$ 272.705.801,98 (duzentos e setenta e dois milhões, setecentos e cinco mil, oitocentos e um reais e noventa e oito centésimos por cento).

Os créditos tributários tiveram a maior relevância da relação, com 76,39% (setenta e seis inteiros e trinta e nove centésimos por cento) conforme tabela a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Extraconcursal	R\$ 1.813.214,62	0,66%
I	R\$ 12.039.275,70	4,41%
II	R\$ 6.640.470,14	2,44%
III	R\$ 208.332.910,83	76,39%
VI	R\$ 40.193.578,00	14,74%
VII	R\$ 3.678.701,54	1,35%
VIII	R\$ 7.651,15	0,00%
TOTAL	R\$ 272.705.801,98	100,00%

Tabela 2 - Relação de Credores - Art. 7º § 2º

Para a elaboração do Quadro Geral de Credores, previsto no art. 18 da Lei 11.101/2005, o Administrador tomou ciência das seguintes sentenças com a finalidade de incluir ou retificar os créditos:

NOME	VALOR	OBSERVAÇÃO
NIELSON RICARDO SANTANA DE ALMEIDA	R\$ 8.011,70	Proc. nº 0004269-54.2022.8.19.0213
MARIA HELOISA IVO CORREIA DE LIMA	R\$ 28.103,82	Proc. nº 0004583-97.2022.8.19.0213
FERNANDA POTES DE FARIAS	R\$ 46.510,92	Proc. nº 0006181-86.2022.8.19.0213
CRISTIANE DA SILVA CARDOZO CALAIS DE SOUZA	R\$ 30.198,26	Proc. nº 0098641-50.2013.8.19.0038
FABRICIO DE OLIVEIRA DE PAULA	extinto	Proc. nº 0006217-31.2022.8.19.0213
GEOVANI JOSE DOS SANTOS	R\$ 5.824,75	Proc. nº 0006232-97.2022.8.19.0213
FERNANDA POTES DE FARIAS	R\$ 46.510,92	Proc. nº 0006181-86.2022.8.19.0213
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO	R\$ 19.844,53	Proc. nº 0003903-70.2013.8.19.0038
EDILSON SANTOS NASCIMENTO	R\$ 22.543,34	Proc. nº 0003903-70.2013.8.19.0038
JOSE LUIZ MARINHO	R\$ 12.640,96	Proc. nº 0003903-70.2013.8.19.0038
LUIS CLAUDIO ESTEVES DA SILVA	R\$ 5.815,17	Proc. nº 0003903-70.2013.8.19.0038
PATRICIA NICOLE DOS SANTOS	R\$ 11.426,61	Proc. nº 0003903-70.2013.8.19.0038
RENATA LIMA LOPES	R\$ 8.350,09	Proc. nº 0003903-70.2013.8.19.0038
SONIA DA SILVA DUARTE	R\$ 27.124,80	Proc. nº 0003903-70.2013.8.19.0038
THALITA LOPES LEMOS	R\$ 16.372,10	Proc. nº 0003903-70.2013.8.19.0038
VALDILENE SEBASTIÃO DE MELO MONTEIRO	R\$ 9.185,45	Proc. nº 0003903-70.2013.8.19.0038
WAGNER DA SILVA SOUZA	R\$ 8.734,96	Proc. nº 0003903-70.2013.8.19.0038
SERGIO RODRIGUES NOGUEIRA	R\$ 18.145,42	Proc. nº 0003903-70.2013.8.19.0038

Tabela 3 - Sentenças em Habilitações e Impugnações de Crédito

O valor estimado para a formação do Quadro Geral de Credores está em R\$ 284.993.580,14 (duzentos e oitenta e quatro milhões, novecentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta reais e catorze centavos), conforme demonstrado em tabela a seguir:

Tabela 4: Previsão do Quadro Geral de Credores

CLASSE	VALOR	QUANT	%
Extraconcursal	R\$ 1.813.214,62	4	0,64%
I	R\$ 14.781.771,71	949	5,19%
II	R\$ 6.640.470,14	2	2,33%
III	R\$ 214.766.205,09	47	75,36%
VI	R\$ 42.586.739,51	440	14,94%
VII	R\$ 4.397.527,92	11	1,54%
VIII	R\$ 7.651,15	1	0,00%
TOTAL	R\$ 284.993.580,14	1.454	100,00%

Os valores do Quadro Geral de Credores não são definitivos e poderá sofrer alterações conforme o julgamento das habilitações e impugnações.

4) Atividades da Administração Judicial

A Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações nos autos principais do processo de falência no mês de julho de 2024.

Tabela 5: Manifestações nos autos principais

Data	Manifestação	ID.
17/07/2024	Pedido de expedição de mandados de pagamentos aos credores	38.830

A Administração Judicial informa que apresentou manifestações nos seguintes incidentes de habilitação de crédito no mês de julho de 2024:

Tabela 6 - Manifestações de habilitações de créditos

Data	Credor	Processo
11/07/2024	BANCO VOITER S.A.	0000108-30.2024.8.19.0213
11/07/2024	MARCIO ROBERTO RAMOS BASTOS	0005653-86.2021.8.19.0213
11/07/2024	PEDRO MARCIO DE SOUZA LEMOS	0000137-80.2024.8.19.0213
11/07/2024	JOAO MARTINS DE BRITO	0005984-34.2022.8.19.0213
26/07/2024	MARCIO JOSÉ DE SOUZA FERREIRA	005224-85.2022.8.19.0213
26/07/2024	ROGÉRIO GREGÓRIO	0005990-41.2022.8.19.0213
26/07/2024	JOSÉ JOÃO FRANCISCO	0005622-32.2022.8.19.0213
26/07/2024	SERGIO ALAN DOS SANTOS	0005288-32.2021.8.19.0213
26/07/2024	ANALICIO FERREIRA ALMEIDA	0000657-79.2020.8.19.0213
26/07/2024	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÕES	0002115-97.2021.8.19.0213
26/07/2024	ELISANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA	0002115-97.2021.8.19.0213
26/07/2024	ARNALDO DO VALLE	0005436-09.2022.8.19.0213
26/07/2024	ROGÉRIO GREGÓRIO	0005990-41.2022.8.19.0213
26/07/2024	RENATA HELENA NEVES DE OLIVEIRA	0043729-25.2021.8.19.0038
30/07/2024	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÕES	0002115-97.2021.8.19.0213
30/07/2024	CLAITON DE SOUZA DA CONCEIÇÃO	0000051-46.2023.8.19.0213
30/07/2024	NÉLIA GUERRA BAGUINHO	0000283-58.2023.8.19.0213

A Administração Judicial está à disposição dos credores e interessados diariamente para prestar informações e sanar suas dúvidas. No mês de julho de 2024, a Administração Judicial recebeu ligações dos seguintes credores/interessados:

Data	Hora	Credor/Interessado
22/07/2024	13:34	Cristiano
29/07/2024	14:33	Mônica
30/07/2024	11:55	Rita

5) Análise Financeira e Contábil

O Administrador Judicial analisou os extratos de junho de 2024 da Massa Falida Alto da Posse.

Em análise aos extratos bancários recebidos, foram elaboradas as análises financeiras das Contas Judiciais a seguir:

- 2300106213378;
- 2500122348820;
- 2700113913555;
- 2900120185991;
- 4500120386804.

Ao finalizar o período analisado, observa-se que o Alto da Posse apresentou um saldo total das contas judiciais de R\$ 29.683.881,41 (vinte e nove milhões, seiscentos e oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos), conforme demonstra Tabela 6:

Tabela 7 - Saldo das Contas Judiciais

CJ	Data Final	Saldo Final
2300106213378	28/06/2024	R\$ 460,16
2500122348820	28/06/2024	R\$ 2.218,53
2700113913555	28/06/2024	R\$ 16.431.534,06
2900120185991	03/07/2024	R\$ 11.804.797,01
4500120386804	28/06/2024	R\$ 1.444.871,65
TOTAL		R\$ 29.683.881,41

6) Conclusão

O saldo total das contas judiciais de R\$ 29.683.881,41 (vinte e nove milhões, seiscentos e oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos).

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC – RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA
OAB/RJ 240.894

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 31/08/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Ante a anuência do Parquet de fls. 38617, defiro a expedição de mandado de pagamento face às custas devidas para a fase de execução na ação renovatória.

2 - Altere-se o quadro geral de credores, observando-se o parecer ministerial de fls. 38617, pelos motivos nele expostos, que passam a integrar este decisum. Ao AJ para assim proceder.

3 - Fls. 38632, 38753, 38854 - Ao Ministério Público e aos interessados sobre relatórios.

4 - Fls. 38645 e 38649 - Ao AJ. Com a resposta, oficie-se, informando-se.

5 - Fls. 38659 - Ante as informações de fls. 38766, nada a prover. Recolha-se o referido mandado conforme requerido.

6 - Fls. 38684 - Ao Ministério Público sobre pedido de retificação do quadro geral de credores.

7 - Fls. 38639 - Ao AJ sobre o crédito da União.

8 - Fls. 38770 - Ao AJ e ao Ministério Público.

9 - Fls. 38834 - Ao AJ e ao Ministério Público sobre a manifestado da PGE.

10 - Fls. 38867 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum.

Mesquita, 31 de agosto de 2024

Cartório da Vara Cível